

## MAPEAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EIA/RIMA

*Por Silvia M. Paoletto Bonatto*

O crescimento da exploração, transporte e distribuição de petróleo e gás natural criou a demanda de uma maior infra-estrutura. Os dutos ou unidades de exploração e beneficiamento são considerados causadores de danos ambientais, portanto, para viabilizar a sua implantação é realizada a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente.

A AIA é instituída pela Lei 6.938/81, cujo objetivo principal é a preservação, melhoria e recuperação do meio ambiente, visando assegurar o desenvolvimento sócio-econômico e a proteção da dignidade humana. Para a obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento e revisão de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras é exigida a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), instrumentos básicos para a implementação da AIA.

O EIA é apoiado em estudos elaborados por equipes multidisciplinares. Nele são apresentados diagnósticos, descrições, análises e avaliações sobre os impactos ambientais efetivos e potenciais do empreendimento, de acordo com a resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº. 001/86.

No RIMA é descrito o conteúdo do EIA, que deve ser apresentado de forma clara e concisa, além de utilizar linguagem acessível à população. Neste documento devem ser esclarecidas as vantagens e desvantagens de sua implantação, os riscos, medidas mitigadoras, localização geográfica etc.

O EIA/RIMA do empreendimento deve estar disponível para consulta pública, nas prefeituras, órgãos estaduais e federais que gerenciam o meio ambiente, recursos hidrológicos, minerais etc.

Segundo o anexo VII da Lei nº. 6.938/81 os empreendimentos sujeitos a elaboração de EIA/RMA são:

- Oleodutos, gasodutos e minerodutos;
- Troncos coletores e emissários de esgotos;
- Portos e terminais de minério, petróleo e produtos químicos;

- aeroportos;
- Linhas de transmissão com mais de 230 KV;
- Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;
- Extração de combustível fóssil e minérios;
- Usinas de geração de eletricidade (Hidroelétricas, termoelétricas), acima de 10MV;
- Aterros sanitários.

A **ESTEIO** é responsável pela emissão dos produtos correspondentes a base cartográfica, que servem como documento principal, para a elaboração do EIA/RIMA de implantação de oleodutos e gasodutos.

Estes produtos são compostos pela imagem obtida na cobertura aerofotogramétrica (mosaico controlado ou ortofoto), curvas de nível com equidistância de 5 metros, localização do empreendimento e informações georeferenciadas retiradas da cartografia oficial (IBGE), e informações fornecidas pelas Prefeituras dos municípios atingidos, FUNAI, IPHAN, INCRA, DNPN, conforme relacionadas abaixo:

- Hidrografia;
- Malha viária;
- Ferrovias;
- Linhas de energia elétrica;
- Cidades (Plano Diretor);
- Divisas municipais;
- Afloramentos rochosos;
- Regiões de assentamento rural;
- Sítios arqueológicos (Pesquisa de Estudos Existentes);
- Concessão de exploração mineral;
- Áreas ecologicamente sensíveis nos seus diversos níveis (unidades de conservação);
- Patrimônio histórico;
- Terras indígenas;
- Quilombos;
- Interferência com futuros empreendimentos (barragens, aterros sanitários, estradas em geral, linhas de transmissão, loteamentos etc.);

- Cobertura vegetal;
- Vetor de crescimento urbano, etc.

Usualmente as análises de áreas de influência direta do empreendimento são representadas na escala 1:25.000 (Carta Imagem), já as áreas de interesse ambiental e maior vulnerabilidade são representadas na escala 1:10.000 (Planta de Projeto Básico), como pode ser observado nas figuras 1 e 2 respectivamente.

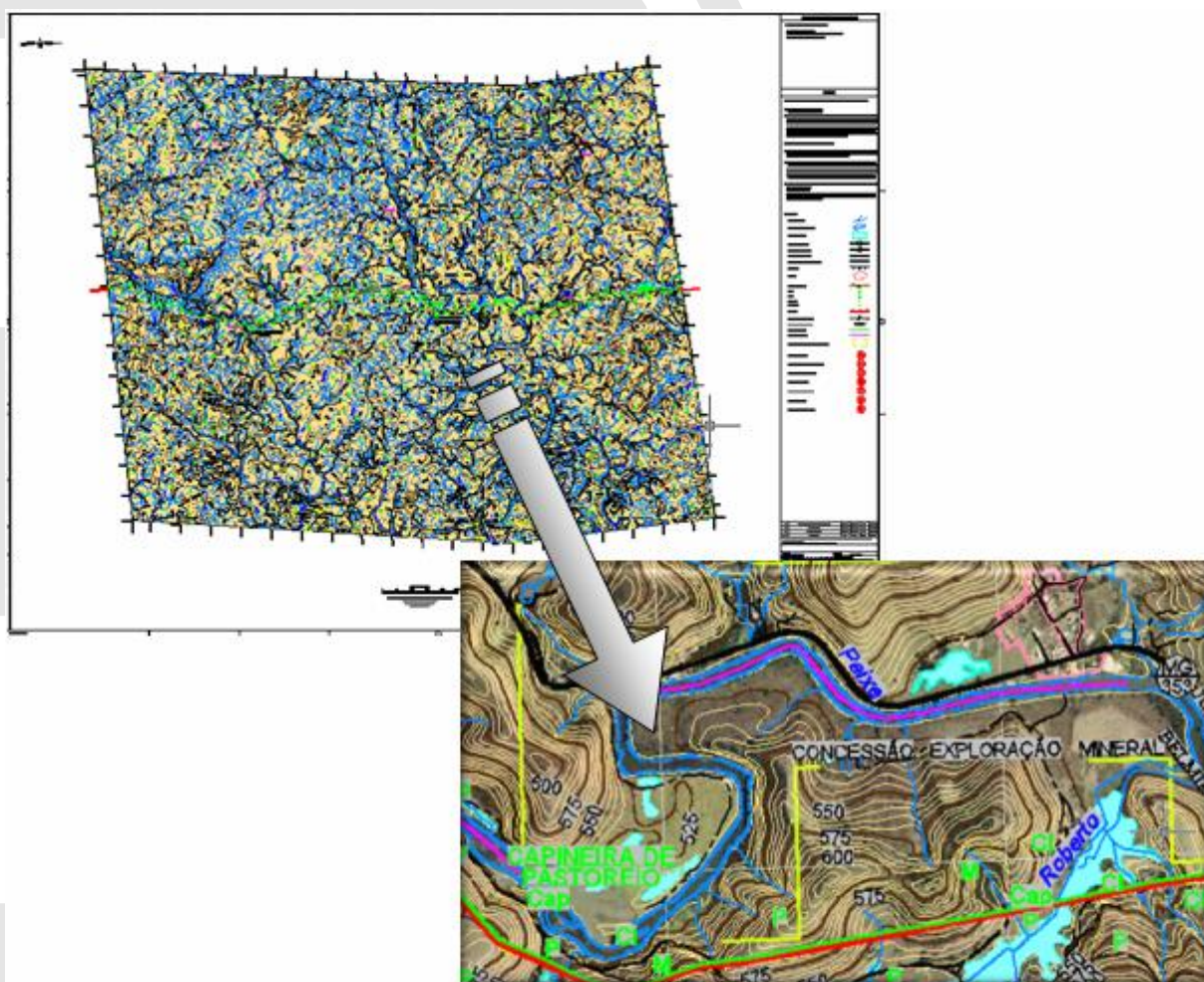


Fig. 1 – Detalhe de Carta Imagem

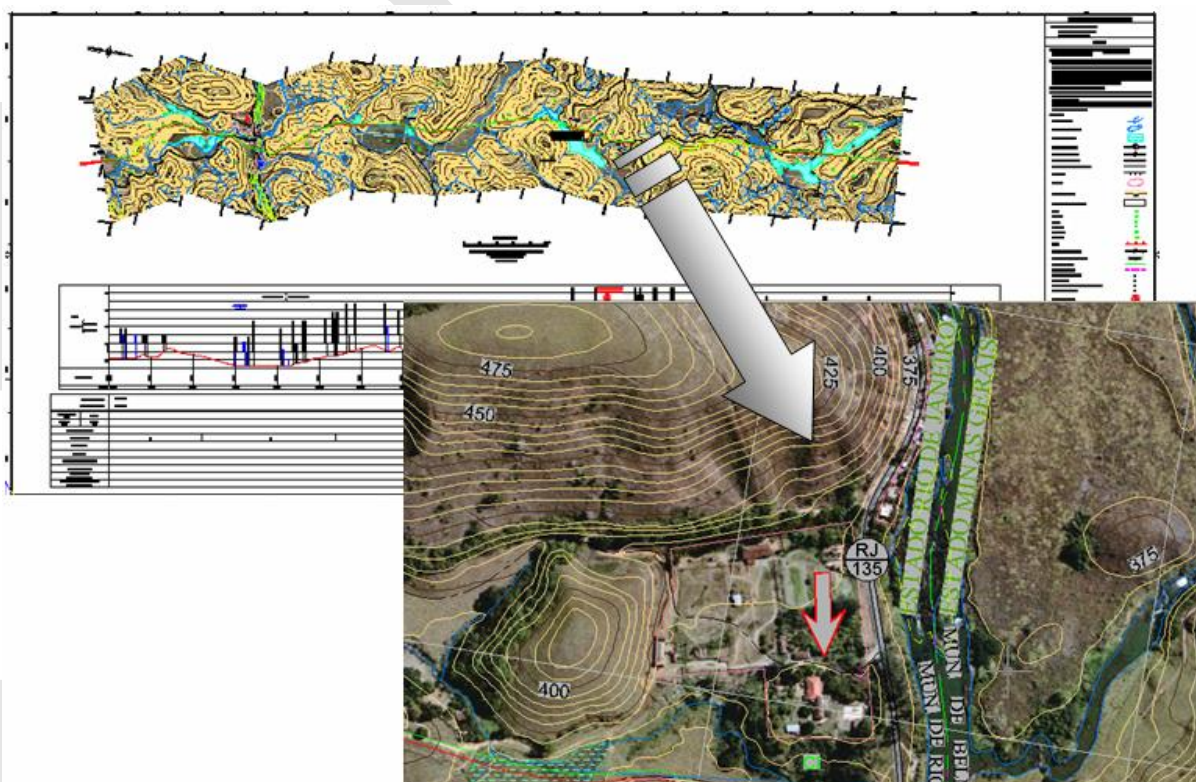


Fig. 2 – Detalhe de planta de projeto básico

Tanto a Carta Imagem como as Planta de Projeto Básico são ferramentas eficazes para o estudo da localização e viabilidade da implantação do empreendimento, pois fornecem precisão e segurança para a definição do local de implantação.

Com a conscientização, de que é melhor prevenir os impactos da implantação e operação de empreendimentos, do que depois corrigi-los, os empreendimentos passaram a não considerar somente os aspectos tecnológicos e de custo benefício, mas também quais seriam os efeitos sociais, culturais e econômicos das comunidades atingidas.